



**O Tribunal de Justiça considera que a Comissão não provou que as obras de melhoria de uma via de comunicação podem provocar o desaparecimento do lince ibérico no parque de Doñana em Espanha**

*Todavia, a situação em todo o sítio pode não ser satisfatória em relação às exigências da conservação desta espécie*

A directiva «habitats»<sup>1</sup> prevê a criação de uma rede ecológica europeia, denominada Natura 2000, formada por sítios que alojam tipos de habitats naturais e espécies de interesse comunitário a fim de assegurar a manutenção ou, se necessário, o seu restabelecimento, num estado de conservação favorável.

Em Dezembro de 1997, a Espanha propôs, a esse título, como sítio de importância comunitária, o parque natural de Doñana (Andaluzia) devido à presença, nomeadamente, do lince ibérico. Em Julho de 2006, a Comissão incluiu esse parque na lista comunitária.

Em Novembro de 1999, foi aprovado um projecto destinado ao melhoramento, pela sua transformação em estrada, de um caminho rural que ladeia e atravessa parcialmente esse parque natural. As obras de asfaltagem foram subordinadas a medidas como, designadamente, a construção de passagens para a fauna, colocação de sinalização apropriada e a colocação de uma vedação ao longo do troço que atravessa a zona florestal, que é uma zona mais favorável para a preservação do lince ibérico. Além disso, essas obras tiveram por objecto uma série de medidas correctoras suplementares, que foram realizadas gradualmente.

Ora, a Comissão considerou que o melhoramento do caminho rural, situado numa zona particularmente sensível para a subsistência do lince ibérico, fragmenta o habitat dessa espécie e torna difícil a sua dispersão, bem como a ligação entre as diferentes zonas de agrupamento chamadas «núcleos territoriais» e expõe sobretudo os espécimes jovens a perigo de morte por atropelamento. Consequentemente, a Comissão propôs uma acção por incumprimento contra a Espanha.

O Tribunal de Justiça recorda que, por força da directiva «habitats», os Estados-Membros são obrigados a tomar, no que se refere a zonas que propuseram como sítios de importância comunitária, medidas de protecção apropriadas a fim de manter as características de certas zonas. Assim, os Estados-Membros não poderão autorizar intervenções que envolvam o risco de comprometer seriamente as suas características ecológicas.

Tendo em conta os diversos elementos de informação apresentados nos autos, o Tribunal de Justiça considera que **não foi provado que a realização do projecto de melhoramento do caminho rural tenha tido, enquanto tal, um real impacto na fragmentação do habitat do lince ibérico na região de Doñana**. Por outro lado, embora seja verdade que durante o período compreendido entre 2000 e o mês de Outubro de 2004, dois lincos pereceram no referido caminho, não é contestado que desde a execução das medidas correctoras suplementares, em Novembro de 2004, nenhum lince ibérico foi atropelado nesse caminho. Tendo em conta essas

<sup>1</sup> Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206, p. 7)

circunstâncias e outras informações fornecidas, o Tribunal de Justiça considera que não foi demonstrado que a realização do projecto de melhoramento do caminho rural provoca um risco elevado de atropelamento do lince ibérico.

Assim, embora alguns elementos dos autos pareçam indicar que **a situação em todo o sítio de Doñana** possa não ser satisfatória à luz das exigências de preservação do lince ibérico, nomeadamente devido ao número relativamente elevado de atropelamentos de espécimes desta espécie prioritária, **os elementos de prova de que dispõe o Tribunal de Justiça não lhe permitem declarar que o projecto de melhoramento do caminho rural, acompanhado das medidas correctoras, constitui por si mesmo uma intervenção que provoca o risco de conduzir ao desaparecimento do lince ibérico no sítio em causa e que, portanto, pode comprometer seriamente as características ecológicas desse sítio.**

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça julga a acção da Comissão improcedente.

---

**NOTA:** Uma acção por incumprimento, proposta contra um Estado-Membro que não respeita as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova acção pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma directiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do despacho é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Agnès López Gay ☎ (+352) 4303 3205